



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE AMOR E CARIDADE AUMBANDÃ (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 12 de junho de 2024, lida na 13ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião ordinária na presente data, o Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento, em substituição ao Presidente da Comissão, conforme previsão expressa do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo conceder a “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE AMOR E CARIDADE AUMBANDÃ (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 016/2024, vejamos:

“ Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “Dispõe sobre declaração de utilidade pública da Associação Casa de Amor e Caridade Aumbandã”.

A Associação Casa de Amor e Caridade Aumbandã foi constituída em 14 de fevereiro de 2015, e têm por objetivo as ações propostas em seu estatuto, dentre outras:

- a) Promover assistência material à comunidade carente, sempre respeitadas as suas possibilidades financeiras, materiais e recursos humanos, através de campanhas e ações próprias ou em cooperação com entidades de assistência social, hospitalar, públicas ou particulares, ou ainda colaborando nas campanhas de auxílio às pessoas necessitadas;
- b) Promover a prática religiosa dentro dos princípios e conceitos da Umbanda, fomentar as virtudes propugnadas pelo cristianismo, entre as quais o amor universal, a caridade e a fraternidade entre irmãos de fé;
- c) Pesquisar os aspectos teóricos e práticos da ciência espiritualista, nunca visando fins lucrativos, mas sim beneficentes, difundindo os conhecimentos da doutrina religiosa umbandista, com a difusão do estudo do espiritismo, com ênfase umbandista e a pratica da caridade espiritual e material por todos os melos ao seu alcance.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A justificativa ao projeto esclarece que como uma instituição religiosa, a Associação Casa de Amor e Caridade Aumbandã, também presta serviços públicos de caráter assistencialista, bem como de orientação, encaminhamentos, atendimentos básicos nas áreas médicas e odontológicas, devidamente coordenados por dois profissionais voluntários.

Insta frisar que a entidade tem prestado excelentes trabalhos, enriquecidos pelos notáveis membros que ajudam os cidadãos fundãoenses, principalmente aos menos favorecidos, trabalhos estes que sem dúvidas ficarão marcados na memória e na história de vida daqueles que foram atendidos pelos serviços voluntários de assistência social e saúde prestados pela Associação.

O reconhecimento, pelo Município, do relevante trabalho ali realizado e a utilidade pública que o reveste e estrutura, é justa medida, com a qual será possível à Associação auferir os benefícios decorrentes dessa condição.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGENCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

O Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 37/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 13/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 37/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CASA DE AMOR E CARIDADE AUMBANDÃ (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 29 de julho de 2024.

(ausente)

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE

ANTONIO
MARCOS
GUILHERMINO:
06912429769

Assinado de forma digital
por ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:0691242
9769
Dados: 2024.07.30
13:03:42 -03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR
CORREA:828
09470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2024.07.30
13:02:02 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO E RELATOR

